



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Diretor Presidente da Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento a alunos com deficiência que venham a compor o quadro discente da Fundação FACELI, em cumprimento da legislação brasileira quanto à inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As atribuições e responsabilidades do servidor contratado na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras encontram-se previstas na Lei Federal nº12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta o exercício da profissão.

**Art. 4º** Compete ao servidor contratado na função temporária de Monitor de Educação Especial a adaptação de materiais em braile, áudio descrição, auto relevo e/ou fonte ampliada, bem como, apoiar o aluno assistido quanto à orientação e mobilidade.

**Art. 5º** A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.

**Art. 6º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Presidente da FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será do Diretor Presidente da FACELI, podendo ser individual ou não.

**Art. 8º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 9º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

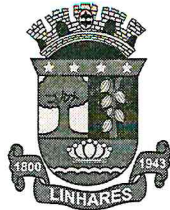
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.624/2016**

**ANEXO I**

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito Mínimo</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
Tradutor e Intérprete de Libras	04	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.100,00
Monitor de Educação Especial	02	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 2.625,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

